



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/26-CEPE

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Integrada à Pós-Graduação Stricto Sensu (ICT+Pós) no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 19 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da Conselheira Kádima Nayara Teixeira (doc. SEI 8676075), no processo nº 005676/2026-69,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica Integrada à Pós-Graduação - ICT+Pós da UFPR é destinado exclusivamente a discentes do último ano da graduação e com excelente desempenho acadêmico. Tem como objetivo integrar a Iniciação Científica e a Iniciação Tecnológica à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, permitindo que o último ano da graduação ocorra simultaneamente ao primeiro ano da pós-graduação.

Parágrafo único. Haverá uma coordenação institucional para o ICT+Pós nomeada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG e escolhida entre docentes permanentes de PPG com nota entre 5 e 7 na avaliação da CAPES.

Art. 2º O ICT+Pós destina-se a discentes com matrícula regular e ativa em cursos de graduação da UFPR e que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução, no Edital anual do ICT+Pós e nas normativas que regem o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - PPG pretendido.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa terá duração de 2 (dois) anos, período correspondente ao recebimento da bolsa, cada qual assim caracterizados:

I - primeiro ano: discentes permanecerão vinculados à graduação e à Iniciação Científica, cumprindo concomitantemente as exigências acadêmicas da graduação e do primeiro ano do mestrado acadêmico definidas pelos respectivos Curso de Graduação e PPG; e

II - segundo ano: discentes deixarão de estar vinculados à graduação em razão da conclusão do curso e passarão a se vincular apenas a um PPG, obedecendo integralmente às exigências acadêmicas definidas para discentes de pós-graduação.

§1º Entende-se por primeiro ano de vigência do Edital do ICT+Pós o período transcorrido entre o início de um semestre letivo e o final do semestre letivo subsequente, ocasião na qual deve ocorrer a obtenção do diploma de graduação.

§2º A realização das atividades da graduação e da pós-graduação em concomitância durante o primeiro ano de vigência do Edital do ICT+Pós não pode ser substituída por dupla contagem de créditos realizados no período.

§3º Mesmo após a vinculação de discentes a um PPG, as bolsas seguirão sendo concedidas e administradas pelo ICT+Pós, salvo quando o PPG optar por concedê-las.

§4º A matrícula definitiva em PPG só poderá ocorrer após a comprovação de conclusão do Curso de graduação.

§5º Em caso de eventos adversos que afetem o calendário, a vigência do Edital pode ser revista e ajustada pela PROPG.

Art. 4º O vínculo de cada discente ao ICT+Pós terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, período em cujo término se encerrará a concessão da bolsa e deverá ser comprovada a defesa da dissertação ou a progressão direta ao doutorado.

§1º Discentes do ICT+Pós poderão solicitar prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses para concluir seu programa de mestrado acadêmico.

§2º Caberá ao Colegiado do respectivo PPG e à PROPG analisar as solicitações de prorrogação prevista no §1º deste artigo.

Art. 5º O ICT+Pós será administrado pela Coordenadoria de Iniciação Científica e Tecnológica - ICT, com apoio da Coordenação de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - CPGSS da UFPR, ambas localizadas na estrutura da PROPG.

Art. 6º Além do valor equivalente às bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica definido pelo CNPq, a bolsa a ser recebida por discentes com vínculo ao ICT+Pós poderá excepcionalmente ter valor suplementar a ser definido no edital de seleção, mediante disponibilidade de recursos.

Art. 7º À ICT caberá:

I - recolher as inscrições de discentes com interesse em participar do Programa;

II - realizar a seleção e o ranqueamento das inscrições recebidas conforme edital específico a ser publicado anualmente;

III - administrar o pagamento das bolsas a discentes com vínculo ao ICT+Pós; e

IV - realizar o controle da entrega de documentos conforme previstos nesta Resolução e demais dispositivos que rejam o Programa.

Art. 8º À CPGSS caberá:

I - registrar o interesse dos PPGs em vagas ofertadas pelo ICT+Pós; e

II - monitorar o cumprimento dos compromissos previstos nessa Resolução e no Edital do ICT+Pós pelos PPGs.

Art. 9º Aos PPGs reconhecidos e avaliados pela CAPES e declarados elegíveis, caberá:

I - assegurar que, uma vez selecionadas ou selecionados, discentes terão vaga garantida na pós-graduação *stricto sensu* imediatamente após a conclusão da graduação, desde que tenham cumprido todas as atividades previstas durante o primeiro ano do vínculo com o ICT+Pós;

II - efetivar a matrícula no PPG de discentes selecionadas ou selecionados, uma vez que seus vínculos com a graduação se encerrem; e

III - comunicar à ICT a troca de orientação, quando for o caso.

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do ICT+Pós, a ser composta por:

I - a coordenação da ICT, que presidirá a Comissão;

II - a coordenação da CPGSS;

III - a coordenação do Fórum de Coordenadores dos PPGs;

IV - dois membros do Comitê Assessor de Iniciação Científica - CAIC, escolhidos entre aqueles setores ainda não representados entre os membros previstos nos incisos I-III;

V - uma coordenação de PPG, escolhida entre aqueles setores ainda não representados entre os membros previstos nos incisos I-IV;

VI - um ou uma representante discente com vínculo ativo em PPG da UFPR.

§1º A representação do Fórum de Coordenadores dos PPGs poderá ser exercida por representante dos PPGs indicado pelo Fórum.

§2º O mandato das representações previstas nos incisos IV e VI será limitado a 2 (dois) anos.

Art. 11. À Comissão de Acompanhamento do ICT+Pós caberá:

I - habilitar, homologar e avaliar as propostas submetidas;

II - acompanhar a execução do programa;

III - propor eventuais revisões no desenho institucional do ICT+Pós; e

IV - publicar relatório anual sobre o andamento do programa.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE DISCENTES

Art. 12. Para se candidatar ao ICT+Pós, discentes devem atender aos seguintes requisitos:

I - estar com matrícula ativa e regular em cursos de graduação na UFPR, com pelos menos 50% dos créditos obrigatórios cumpridos;

II - ter conclusão de curso prevista para o primeiro ano de vigência do Edital anual do ICT+Pós;

III - ter realizado, no mínimo, 12 (doze) meses de Iniciação Científica ou Tecnológica nas modalidades Graduação na UFPR e estar adimplente com a ICT;

IV - possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 0,8;

V - indicar duas pessoas aptas a fornecer à ICT cartas sigilosas de recomendação, entre as quais uma delas seja a orientadora ou o orientador da ICT realizada no âmbito da UFPR;

VI - apresentar carta de intenção de orientação de docente permanente que seja credenciada ou credenciado no PPG de interesse e que tenha participado do Edital regular de ICT;

VII - apresentar projeto de pesquisa também assinado pela ou pelo docente que subscreve a carta de intenção de orientação prevista no inciso VI, definindo a pesquisa a ser desenvolvida no âmbito do ICT+Pós;

VIII - ter sido aprovado em processo seletivo próprio do Programa de Pós-Graduação elegível;

IX - comprovar, no ato da inscrição, autoria de artigo publicado ou artigo aceito para publicação em revista científica no último quadriênio ou apresentação de artigo em evento científico de abrangência nacional ou internacional, conforme definições do Edital anual do ICT+Pós, que também determinarão, para o caso dos artigos, a classificação mínima exigida para as revistas científicas nas quais forem publicados.

§1º A assinatura da carta de intenção de orientação e do projeto de pesquisa pela orientadora ou pelo orientador não constituem vínculo de orientação inalterável. Entretanto, eventuais alterações e substituições de orientação devem ocorrer de modo excepcional, mediante explícita justificativa submetida à ICT e à CPGSS.

§2º Ao se candidatar ao ICT+Pós, a ou o discente compromete-se a dedicar-se exclusivamente ao programa, reconhecendo ser vedada a sua participação em qualquer outra atividade remunerada, incluindo aquelas que configuram vínculo empregatício, estágios ou outros programas institucionais da UFPR ou de outras instituições de ensino, seja na modalidade bolsista ou voluntária, bem como a atuação como pessoa jurídica (PJ).

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 13. O fluxo para a candidatura será:

I - os PPGs deverão se declarar elegíveis após chamada feita pela CPGSS;

II - a ICT publicará o Edital anual do ICT+Pós com a lista dos PPGs elegíveis; e

III - discentes com interesse se inscreverão por meio de formulário eletrônico, considerando os PPGs elegíveis conforme o Edital.

Parágrafo único. São elegíveis ao Programa ICT+Pós os PPG reconhecidos pela CAPES. A lista dos PPGs elegíveis em cada chamada será sempre publicada junto ao Edital anual do ICT+Pós.

Art. 14. O processo de seleção das propostas para o ICT+Pós será realizado com base nos seguintes critérios:

- I - os PPGs serão ranqueados, em todas as fases, de acordo com as notas obtidas na avaliação da CAPES, da mais alto à mais baixa;
- II - os PPGs elegíveis só receberão uma segunda bolsa ICT+Pós após a contemplação de todos os PPGs elegíveis e com candidaturas discentes habilitadas;
- III - na hipótese de haver mais bolsas disponíveis do que PPGs inscritos, as bolsas adicionais serão distribuídas seguindo a ordem do ranqueamento;
- IV - a Comissão de Acompanhamento do ICT+Pós fará a habilitação e homologação das candidaturas;
- V - na hipótese de haver mais de uma candidatura discente habilitada num mesmo PPG, caberá ao PPG concernido realizar a classificação das propostas de acordo com a fórmula descrita no Edital anual do ICT+Pós; e
- VI - o PPG poderá selecionar discentes para participar do Edital anual do ICT+Pós na modalidade voluntária, classificando as suas respectivas propostas de acordo com a fórmula descrita no Edital anual do ICT+Pós.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate na aplicação do critério previsto no inciso I deste artigo, terá precedência o PPG com maior mediana de planos de trabalho de ICT com orientação concluída por docente credenciado no último quadriênio.

Art. 15. O calendário com o período designado para cada uma dessas fases será publicado anualmente como anexo ao Edital.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DE DISCENTES E DOCENTES COM VÍNCULO AO EDITAL ANUAL DO ICT+PÓS

Art. 16. São obrigações de discentes com vínculo ao ICT+Pós:

- I - elaborar e enviar para a ICT, com auxílio de docente orientadora ou orientador e no início do primeiro período letivo após a sua vinculação ao ICT+Pós, o plano de trabalho com disciplinas a serem cursadas e cronograma de pesquisa a ser realizado;
- II - cumprir integralmente e com dedicação exclusiva as atividades acadêmicas da graduação e da pós-graduação, durante o primeiro ano de participação no Programa, e da pós-graduação, durante o segundo ano de participação no Programa;
- III - encaminhar à ICT comprovante de integralização do curso ao final do primeiro ano de vinculação ao ICT+Pós e a ata de defesa da dissertação ao final do segundo ano de vinculação ao Programa;
- IV - participar do Evento de Iniciação Científica - EVINCI e do Evento de Pesquisa e Extensão da Pós-Graduação - EPEX-PG, ambos da UFPR, respectivamente no primeiro e no segundo ano de vinculação ao ICT+Pós; e
- V - comprometer-se a dedicar 2(duas) horas semanais à atividade de mentoria a discentes de graduação, conforme definida pela Pró-Reitoria de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil - P4E.

Parágrafo único. No caso de progressão direta para o doutorado da ou do discente, ficará essa pessoa isenta de apresentar a ata de defesa da dissertação prevista no inciso I deste artigo, devendo, em substituição, enviar à ICT a ata da reunião do Colegiado do PPG que ratifica a progressão.

Art. 17. São obrigações de orientadoras e orientadores e demais docentes com vínculo de orientação no âmbito do ICT+Pós:

- I - auxiliar discentes sob sua orientação na elaboração do plano de trabalho enviado à ICT no início do vínculo com o ICT+Pós;
- II - acompanhar e se certificar do cumprimento das atividades acadêmicas por discentes sob sua orientação; e
- III - comunicar à ICT ou à CPGSS qualquer descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou no Edital anual do ICT+Pós por parte de discentes sob sua orientação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A implementação do vínculo de discente com o ICT+Pós se estabelece mediante geração e aprovação de Termo de Compromisso a ser assinado por discente, docente e coordenação do PPG.

Art. 19. O número de bolsas e seus valores estarão sujeitos aos limites orçamentários da UFPR e serão definidos no Edital anual do ICT+Pós.

§1º Na hipótese de não ocorrer repasse de recursos financeiros, a bolsa não será implementada.

§2º Na hipótese de interrupção do repasse de recursos, a bolsa será cancelada a qualquer momento.

§3º Na ocorrência das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, um novo Termo de Compromisso deverá ser firmado e será facultada a discentes a manutenção do vínculo ao ICT+Pós na modalidade voluntária.

§4º É vedado dividir bolsa entre discentes.

§5º Do total de bolsas disponíveis em cada Edital do ICT+Pós, será reservada uma parcela a discentes ingressantes na graduação pelo sistema de cotas, de acordo com resolução que, à época do edital, regulamente as ações afirmativas na pós-graduação da UFPR.

Art. 20. O descumprimento dos dispositivos desta Resolução ou do Edital anual do ICT+Pós acarretará:

- I - a devolução do valor da bolsa, quando se tratar de bolsista; ou
- II - o impedimento de orientação de discentes nesta modalidade pelo período de 3 (três) anos a contar do registro da inadimplência, quando se tratar de docente orientadora ou orientador no âmbito do ICT+Pós.

Parágrafo único. Em ambas as alternativas, devem ser ressaltados os casos fortuitos ou de força maior, assim como ser assegurado o amplo direito de defesa contra a denúncia.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 10/04/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8713854** e o código CRC **9C4C93E0**.